



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 06/2022
Decisão : 020/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Protocolo nº 200180387/2022
Interessado : Fabio Chaffin Barbosa

EMENTA: Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 06, realizada no dia 23 de março de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200180387/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017. Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011, Considerando a Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016. Considerando que, para propiciar uma melhor análise, elaboramos um quadro comparativo entre os dados exigidos no Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009 e o Atestado Parcial apresentado pela empresa requerente, conforme abaixo: Considerando que, pela análise acima, os documentos que comprovam a execução da obra NÃO contêm todos os dados mínimos exigidos pelo Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009; Considerando que o profissional possui atribuição para as atividades genéricas descritas no atestado: Objeto: Coordenação geral dos serviços de elaboração de projeto básico da infraestrutura hídrica para irrigação do cluster de Guadalupe, no estado do Piauí; Considerando, porém, que no preenchimento da ART de substituição, o profissional, indica o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*nível de atividade COORDENAÇÃO e elenca atividades não contempladas, a princípio, no rol das atribuições definidas para os engenheiros AGRÔNOMOS. Considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o Atestado, datado de 21/11/2017, ao ser analisado em estrita observância aos critérios estabelecidos nos normativos vigentes, não os atende em sua totalidade, pelo exposto a seguir: Não apresenta CNPJ da Contratante; Não apresenta CNPJ da empresa Contratada; Não apresenta CPF e cargo dos signatários; Considerando que à ART dos serviços PE20220735578, está relacionada as atividades estranhas à atribuição do requerente. Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades descritas no atestado, registrou devidamente a ART inicial dos serviços, dentro do período do contrato e apresentou justificativas informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente; Diante dos fatos sugerimos o deferimento da CAT 2220476985/2018, após a devida retificação da ART nº PE20220735578, para exclusão das atividades anteriormente elencadas, que não fazem parte da sua formação estranhas à sua atribuição/formação”. **Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno MendesCordeiro
Coordenador da CEAG